



LEI N.º 8.217, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei 3.694/91, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN, para reformular seus objetivos sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pelas Leis nº 4.181, de 27 de agosto de 1993, e nº 7.673, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 4º (...)*

*I - a execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;*

*II - a execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade privada ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal;*

*III - a prestação de serviços de assessoramento técnico e treinamento na área da tecnologia da informação e comunicação a entidades ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, bem como a qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal, mediante contratos ou convênios;*

*IV - a criação e a disponibilização de condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, bem como a promoção de mecanismos adequados de disseminação seletiva;*

*V - a normatização, o processamento, a manutenção e a operacionalização de Sistemas de Informações e Comunicação, contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;*

*B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.217/2014 – fls. 2)

*VI - o fornecimento de equipamentos e/ou hardwares para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução dos objetivos sociais;*

*VII - a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de ambientes tecnológicos e de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;*

*VIII - a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);*

*IX - a comercialização, o licenciamento, o sublicenciamento, o desenvolvimento e a cessão de direitos de uso de programas de computação (softwares);*

*X - à critério da Administração Direta, a participação na implantação e gestão de parque tecnológico no Município de Jundiaí, na forma da legislação que disciplina a matéria, mediante contrato ou convênio.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos